



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de setembro de 2023

I

Série

Número 165

2.º Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Declaração de Retificação n.º 3/2023/M

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2023/M, de 2 de agosto, que «Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, que aprovou o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores são afetos ao Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira».

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 719/2023

Autoriza o Instituto de Seguranças Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2023 a 2026, no valor total de 445.932,80 EUR, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 1/2020, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Centro Luís e Camões, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 609/2020, de 24 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 158, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro e 1364/2022, de 29 de dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 720/2023

Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e as instituições referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, doravante designadas por instituições, sempre que assumam as formas de protocolo e acordo cooperação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Declaração de Retificação n.º 3/2023/M**

de 7 de setembro

Sumário:

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2023/M, de 2 de agosto, que «Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, que aprovou o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores são afetos ao Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira».

Texto:

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2023/M, de 2 de agosto, que «Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, que aprovou o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores são afetos ao Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira».

Declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 36/2023/M, de 2 de agosto, que «Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, que aprovou o regime legal da carreira especial de vigilante da natureza da Região Autónoma da Madeira, cujos trabalhadores são afetos ao Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira», publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 149, de 2 de agosto de 2023, saiu com inexatidão, que aqui se retifica:

Assim, no artigo 7.º,

Onde se lê:

«Artigo 7.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Deve ler-se:

«Artigo 7.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2023.»

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 5 de setembro de 2023.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 719/2023**

de 7 de setembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurancas Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2023 a 2026, no valor total de 445.932,80 EUR, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 1/2020, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Centro Luís e Camões, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 609/2020, de 24 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 158, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro e 1364/2022, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 609/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, de 24 de agosto de 2020, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurancas Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e a Associação Centro Luís de Camões, relativo ao financiamento do funcionamento das respostas sociais de Centro de convívio e Centro comunitário;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição o necessário correspondente financiamento, o qual se encontra presentemente fixado no montante de 11.859,92 EUR/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021, e n.º 951/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 179, de 7 de outubro de 2022 (valor desagregado da atualização de 5% referente a 2023, e paga em 2022, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1364/2022, publicado no JORAM, I Série, n.º 231, de 29 de dezembro de 2022);

Considerando que se estabeleceu que o mencionado acordo produziria efeitos a 1 de setembro de 2020, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2023 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como da avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 445.932,80 EUR, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2023 a 2026;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2023 a 2026, no valor total de 445.932,80 EUR, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 1/2020, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Centro Luís e Camões, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 609/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, de 24 de agosto de 2020, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1205/2021, 951/2022 e 1364/2022.
2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2023	€ 47.439,68;
Ano Económico de 2024	€ 149.434,92;
Ano Económico de 2025	€ 149.434,92;
Ano Económico de 2026	€ 99.623,28.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 11.859,92 EUR, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 609/2020 e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.
5. A despesa emergente da renovação do acordo em causa, para o ano económico de 2023, no valor de 47.439,68 EUR, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimentos e compromissos foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 2823003764/ 2823003765 e 2923003667/ 2923003668, respetivamente.
6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2024, 2025 e 2026, nos montantes de 149.434,92 EUR, 149.434,92 EUR e 99.623,28 EUR, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2923004023 e 2923004024 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 022023/2023.
7. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 1/2020 produzir efeitos a 1 de setembro de 2023.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 6 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 720/2023

de 7 de setembro

Sumário:

Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e as instituições referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, doravante designadas por instituições, sempre que assumam as formas de protocolo e acordo cooperação.

Texto:

A Constituição da República Portuguesa reconhece, no n.º 5 do seu artigo 63.º, a importância estratégica do setor social e solidário como um direito e um dever social, da mesma forma que a Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que define as bases gerais em que assenta o sistema de segurança social, evidencia, no seu artigo 32.º, que as atividades desenvolvidas pelas instituições particulares de solidariedade social e outras de reconhecido interesse público, sem carácter lucrativo, que prossigam objetivos de solidariedade social, constituem um apoio essencial a todos aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, assumindo-se assim este setor como um instrumento fundamental na prossecução das políticas públicas no âmbito do subsistema de ação social e no desenvolvimento social, através do recurso a acordos ou protocolos de cooperação.

No domínio da ação social, a cooperação rege-se pelos princípios orientadores da subsidiariedade, proporcionalidade, solidariedade e participação, numa perspetiva de otimização de recursos e de uma colaboração multilateral reforçada, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, na sua redação atual, devendo o Estado no seu relacionamento com as entidades da economia social e solidária, estimular e apoiar a criação e a atividade das mesmas, à luz da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que estabelece a Lei de Bases da Economia Social.

As mutações do Estado traduzidas, entre outros aspetos, pela transferência crescente da provisão de bens e serviços para as entidades do setor social e solidário, o crescimento do número destas entidades, o alargamento significativo da rede de equipamentos sociais, a evolução da despesa da Segurança Social, no âmbito da cooperação e as transformações sociais que exigem readaptações constantes no tipo de respostas sociais, ajustamentos diversos e capacidade de intervenção imediatas por parte destas entidades, justificam um aprofundamento da cooperação entre as partes, no sentido da sustentabilidade das instituições do setor e da garantia do acesso às respostas sociais por parte dos cidadãos.

O financiamento com recurso à padronização de quantitativos por utente adaptados ao contexto regional é instituído de forma a permitir uma majoração ou redução dos mesmos, nas situações em que tal se mostre aconselhável, como salvaguarda da qualidade do serviço prestado e garantia do equilíbrio financeiro das instituições.

Ficam igualmente salvaguardadas as situações em que não possa ser implementada essa padronização, pela sua impossibilidade ou por não ser exequível, justificado o interesse público.

A implementação deste novo paradigma da cooperação implica mensurar os gastos padrão e demais valores de referência, definindo-se ainda os utentes a abranger por acordo, isto é as vagas a contratualizar, que poderão ser em número diferente da capacidade da resposta social e assim admitindo-se utentes não abrangidos pela cooperação, ressalvando-se, para estes últimos, a possibilidade de se instituir uma maior liberdade contratual por parte das entidades, designadamente no que se refere à comparticipação dos utentes ou famílias.

Acresce ainda a necessidade de se prever uma exequível transição gradual dos acordos vigentes para os acordos de cooperação na forma típica, o que impõe uma adaptação progressiva às exigências de sustentabilidade das respostas sociais.

Neste sentido, importa agora dar continuidade a este novo ciclo da economia social, já iniciado com a criação do Programa para Celebração de Acordos de Gestão na Região Autónoma da Madeira (PAGRAM), aprovado pela Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, regulando as restantes formas de cooperação e determinando uma programação dos acordos de cooperação e protocolos a celebrar e a definição de critérios de seleção das instituições a apoiar, designadamente através de avisos de abertura de candidaturas.

É com este objetivo que a presente portaria vem definir os critérios, regras e formas em que assenta o modelo da cooperação no domínio da Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, nas formas de protocolo e de acordo de cooperação, neste caso nas modalidades de acordo típico, acordo atípico, acordo de investimento e acordo de apoio eventual.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, veio estabelecer uma mais sólida parceria entre as entidades públicas responsáveis pela área da solidariedade e segurança social e as instituições que integram o setor social e solidário, prevendo no seu artigo 15.º a possibilidade de serem introduzidas as alterações necessárias na regulamentação vigente em matéria de cooperação, urge reforçar, atualizar e harmonizar os instrumentos que regem a cooperação com aquelas entidades.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º s 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto nos artigos 17.º e 18.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e nas alíneas b), h) e s) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, na sua redação atual, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

1. A presente portaria define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e as instituições referidas no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, doravante designadas por instituições, sempre que assumam as formas de protocolo e acordo cooperação.
2. À cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições, na forma de acordo de gestão, aplicam-se as disposições constantes na Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.

3. A presente portaria é ainda aplicável, com as devidas adaptações, à cooperação com as instituições referidas no n.º 1 e que envolva a intervenção do ISSM, IP-RAM, mas cujos encargos financeiros sejam diretamente assumidos pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através de dotações atribuídas à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, em virtude de insuficiência de dotações disponibilizadas em sede do orçamento anual daquele instituto público.

Artigo 2.º Cooperação

1. A cooperação, no âmbito da presente portaria, assenta numa parceria com partilha de objetivos e interesses comuns, mediante a repartição de obrigações e responsabilidades, com vista ao desenvolvimento de serviços e de equipamentos sociais para a proteção social dos cidadãos.
2. As participações financeiras previstas na presente portaria são atribuídas a título de transferência, corrente ou de capital, não reembolsável e definitiva, sem possibilidade de reversão a favor da entidade financiadora, designadamente por motivos de resultados ou saldos positivos de exploração da instituição financiada, revertendo esses eventuais resultados ou saldos positivos para o desenvolvimento dos fins sociais da instituição financiada, sem prejuízo de situações excecionais expressamente referidas na presente portaria.

Artigo 3.º Conceitos

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

- a) Capacidade - número máximo de utentes, famílias ou serviços que a resposta social pode comportar, por referência ao espaço físico do equipamento ou aos recursos humanos afetos ou às demais condições de funcionamento dos equipamentos ou serviços;
- b) Utentes, famílias ou serviços em acordo - número de utentes, famílias ou serviços, contemplados no acordo de cooperação e pelos quais é atribuída uma participação financeira;
- c) Frequência - número de utentes, famílias ou serviços que mensalmente utilizam a resposta social;
- d) Participação financeira do ISSM, IP-RAM - montante concedido pelo ISSM, IP-RAM às instituições, no âmbito da cooperação, para apoio ao funcionamento de uma resposta social, ação ou projeto ou para estimular e desenvolver o investimento em equipamentos sociais, sujeito ao definido nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria;
- e) Participação do utente - montante suportado pelos utentes e/ou pelas famílias pela utilização de uma resposta social;
- f) Resposta social - serviço ou equipamento enquadrável no âmbito dos artigos 14.º e 15.º da presente portaria;
- g) Entidade promotora do investimento - a entidade que formula o pedido de financiamento e realiza o objeto daquele pedido, assumindo a responsabilidade pela sua execução.

Artigo 4.º Finalidades

1. A cooperação visa as seguintes finalidades:
 - a) Desenvolver respostas sociais, através de uma rede de serviços e equipamentos;
 - b) Garantir uma maior eficácia e eficiência dos recursos de resposta às necessidades das populações;
 - c) Apoiar o desenvolvimento ou alargamento da rede de serviços e de equipamentos sociais com a atribuição de incentivos ao investimento;
 - d) Promover iniciativas ou ações que concretizem medidas inovadoras de caráter social e visem a capacitação das pessoas e o desenvolvimento das comunidades;
 - e) Potenciar uma atuação concertada dos diversos organismos e entidades envolvidas, na prossecução dos fins de interesse público.
2. As instituições, em articulação com as estruturas com competência em matéria de ação social, podem desenvolver as seguintes atividades no domínio da cooperação:
 - a) Execução do serviço de atendimento e acompanhamento social;
 - b) Implementação de novos mecanismos de atuação e estratégias de ação inovadoras, em resposta às necessidades sociais.

Artigo 5.º Formas da cooperação

1. A cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições assumem as formas definidas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, designadamente:
 - a) Acordo de cooperação;
 - b) Protocolo;
 - c) Acordo de gestão.
2. Os documentos anexos aos acordos e protocolos são parte integrante destes e vinculam as partes.
3. Os acordos e protocolos e respetivos anexos são elaborados em duplicado, e após a sua assinatura deve ser entregue um exemplar a cada um dos outorgantes.

4. Os acordos e protocolos são sempre subscritos pelo representante da instituição, de harmonia com o previsto nos correspondentes estatutos, e pelo Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM.
5. Os acordos e protocolos entram em vigor na data neles indicada para a respetiva produção de efeitos.

CAPÍTULO II Da Cooperação

SECÇÃO I Requisitos

Artigo 6.º Requisitos gerais

1. Constituem requisitos gerais necessários ao estabelecimento da cooperação:
 - a) O registo da instituição, nos termos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, no caso de instituições particulares de solidariedade social e instituições legalmente equiparadas, e a regularidade da sua constituição, no caso de outras instituições particulares que prossigam atividades de ação social, sem finalidade lucrativa;
 - b) A verificação de que as atividades desenvolvidas ou a desenvolver se enquadram nos objetivos estatutários da instituição;
 - c) Os titulares dos órgãos da instituição se encontrem em exercício legal de mandato;
 - d) A verificação do cumprimento do disposto no artigo 28.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual.
2. As instituições devem ainda possuir situação contributiva e tributária regularizada.

Artigo 7.º Requisitos específicos

Constituem requisitos específicos necessários para a concretização da cooperação:

- a) A verificação das necessidades da comunidade, por forma a evitar assimetrias na disposição geográfica das respostas e equipamentos sociais;
- b) A verificação das necessidades reais a que o acordo/protocolo visa dar resposta, de harmonia com as prioridades em matéria de segurança social, definidas no programa do Governo Regional e no plano de ação social do ISSM, IP-RAM ou noutros instrumentos de planeamento que se revelarem mais adequados à finalidade em causa;
- c) A existência de instalações para funcionamento das respostas e equipamentos sociais, em conformidade com os diplomas e os instrumentos regulamentares em vigor;
- d) Avaliação das respostas sociais que a instituição desenvolve e do respetivo nível de funcionamento, designadamente através das obrigações definidas em instrumento de cooperação ou no âmbito do licenciamento da resposta social;
- e) Avaliação da capacidade económico-financeira da instituição, tendo em conta designadamente os rendimentos próprios, os rendimentos existentes, ou previstos das comparticipações dos utentes e/ ou famílias e os apoios financeiros concedidos por outras entidades públicas ou privadas;
- f) Garantia de que o serviço e o equipamento social a desenvolver contribui para satisfação de necessidades coletivas.

SECÇÃO II Procedimento

Artigo 8.º Procedimento para a celebração de acordos e protocolos

1. A candidatura a qualquer uma das formas de cooperação regulamentadas pela presente portaria será concretizada através de avisos de abertura aprovados pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social.
2. Aplicam-se aos avisos de abertura de candidaturas referidos no número anterior, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.
3. Está isento do procedimento de candidatura previsto no n.º 1 do presente artigo, sempre que devidamente fundamentado, a celebração ou revisão de acordos de cooperação ou protocolos para respostas sociais, ações ou projetos que cumpram um dos seguintes requisitos:
 - a) Respostas sociais cujo edificado tenha sido objeto de financiamento público, incluindo financiamento comunitário;
 - b) Respostas sociais, ações ou projetos cuja identificação da necessidade seja urgente e prioritária face às especificidades da resposta ou à sinalização dos utentes;
 - c) Acordos atípicos ou protocolos para ações, projetos e respostas sociais que contenham matéria inovadora;

- d) Acordos ou protocolos precedidos de aviso de candidatura, de que não resulte qualquer instituição em condições de assinatura do correspondente instrumento de cooperação, designadamente por inexistência ou desistência de candidatos, ou pela sua não aprovação;
 - e) Revisões de acordos ou protocolos, incluindo a celebração de novos instrumentos que consubstanciem a continuidade de financiamento, mesmo que alvo de ajustamento, de anteriores instrumentos de cooperação revogados ou resolvidos, designadamente por alteração de utentes abrangidos, de capacidade instalada, de especificidades de funcionamento ou de reforço de qualidade das respostas sociais;
 - f) Investimentos a que se referem os números 4, 5 e 7 do artigo 27.º da presente portaria;
 - g) Acordos de apoio eventual a que se refere o artigo 37.º da presente portaria.
4. Nas situações elencadas no número anterior, a celebração de acordos de cooperação ou de protocolos, incluindo revisões, será desencadeada por iniciativa do ISSM, IP-RAM, devendo neste caso ser formalizada através de convite ou comunicação escrita dirigida ao órgão de administração da instituição, ou por solicitação da instituição, a qual deve ser formalizada através de requerimento, instruído com os documentos aplicáveis a cada caso.
 5. A abertura de avisos de candidatura previstos no n.º 1 do presente artigo e as restantes formas de candidatura previstas no número anterior deverão enquadrar nos critérios de priorização a definir no âmbito da programação a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º da presente portaria.

Artigo 9.º Prioridades e hierarquização das candidaturas

1. As candidaturas são priorizadas de acordo com o respetivo enquadramento nas estratégias definidas no Programa do Governo Regional da Madeira, nas várias áreas sociais e no respeito pelos princípios orientadores da cooperação com as instituições, alinhadas simultaneamente com os programas sociais a decorrer, através de documentos estratégicos ou noutros instrumentos de planeamento que se revelarem mais adequados à finalidade em causa.
2. Sob proposta do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, no quadro dos mencionados programas sociais, documentos estratégicos ou outros instrumentos de planeamento definidos, e consideradas as dotações orçamentais disponíveis, compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social, a aprovação de um Programa de Celebração de Acordos de Cooperação para o Desenvolvimento de Respostas Sociais, designado por PROCOOP-RAM, aplicável às diferentes formas de cooperação, no qual serão determinados os critérios de priorização.
3. Dentro da priorização definida no âmbito do PROCOOP-RAM, caberá ao ISSM, IP-RAM definir a hierarquização de tratamento das candidaturas, sem prejuízo, quando aplicável, do que for fixado em cada aviso de abertura de candidatura.

CAPÍTULO III Dos acordos de cooperação

SECÇÃO I Objetivos

Artigo 10.º Área da infância e juventude

O acordo de cooperação destinado ao apoio na área da infância e juventude prossegue os objetivos seguintes:

- a) Promover e proteger os seus direitos individuais, sociais, económicos e culturais, a fim de garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral;
- b) Assegurar o desenvolvimento de autonomia pessoal e social e a integração das crianças e jovens com deficiência;
- c) Capacitar e orientar as famílias na resolução de questões e dificuldades relacionadas com as crianças e jovens;
- d) Colaborar com a família na resolução dos problemas e exigências do seu desenvolvimento;
- e) Apoiar a família na conciliação da vida profissional e familiar e o acompanhamento das crianças e jovens;
- f) Proporcionar condições de promoção da segurança, saúde, educação e bem-estar das crianças e jovens em situação de risco ou perigo.

Artigo 11.º Área da família e comunidade

O acordo de cooperação destinado ao apoio na área da integração social e comunitária prossegue os objetivos seguintes:

- a) Contribuir para melhorar o nível de bem-estar das famílias;
- b) Responder a situações de disfunção social das famílias;
- c) Promover a criação de estruturas e serviços de apoio às famílias;
- d) Fortalecer os vínculos familiares através da criação de sistemas de proteção que impeçam a desagregação familiar;
- e) Proporcionar condições de integração social dos grupos marginalizados ou mais desfavorecidos da comunidade;
- f) Promover condições de acesso ao trabalho.

Artigo 12.º
Área da população adulta com deficiência e incapacidade

O acordo de cooperação destinado ao apoio na área das pessoas com deficiência e incapacidade prossegue os objetivos seguintes:

- a) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial e de apoio psicossocial e familiar;
- b) Promover a valorização pessoal e assegurar o desenvolvimento funcional e integral de competências a pessoas com deficiência e incapacidade, numa perspetiva de inclusão, reabilitação, integração socioprofissional, propiciadora de bem-estar, da saúde geral, do envelhecimento ativo e de qualidade;
- c) Promover a interação com a família e a comunidade.

Artigo 13.º
Área das pessoas idosas

O acordo de cooperação destinado ao apoio na área das pessoas idosas prossegue os objetivos seguintes:

- a) Proporcionar serviços permanentes e adequados ao acolhimento das pessoas idosas;
- b) Estimular a participação das pessoas idosas na resolução das questões da vida diária;
- c) Incrementar a manutenção da pessoa idosa no seu meio familiar;
- d) Incentivar a participação da pessoa idosa na vida social e cultural da comunidade.

Artigo 14.º
Ações e serviços de apoio social

1. Para a prossecução dos objetivos referidos nos artigos 10.º a 13.º da presente portaria, as instituições podem desenvolver ações, atividades ou projetos e prestar serviços de apoio social, designadamente:
 - a) Apoio domiciliário;
 - b) Ajuda alimentar;
 - c) Equipa de rua para crianças e jovens e para pessoas sem abrigo;
 - d) Acolhimento temporário a pessoas em situação de dependência, de isolamento, de emergência social e sem abrigo;
 - e) Apoio e encaminhamento das pessoas e famílias em situação de alto risco social;
 - f) Apoio a mulheres vítimas de violência doméstica;
 - g) Apoio e acompanhamento a mulheres grávidas ou puérperas com filhos recém-nascidos;
 - h) Apoio a crianças e jovens com vista à sua autonomização e integração social;
 - i) Apoio social em parceria com organismos da área da saúde para intervenção articulada de apoio social, cuidados de saúde e respostas integradas destinados aos grupos alvo da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira;
 - j) Outras ações, atividades, projetos ou serviços que se venham a considerar.
2. São ainda considerados ações ou serviços de apoio social, as situações objeto de acordo de cooperação, que consubstanciem a utilização comum entre o ISSM, IP-RAM e as instituições, ou entre instituições, de serviços ou equipamentos, o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade, incluindo a cooperação inerente a acordos de gestão celebrados nos termos dos números 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente no que se refere a:
 - a) Tratamento de roupa;
 - b) Confeção de refeições;
 - c) Transporte de utentes;
 - d) Serviços de enfermagem;
 - e) Fornecimento e colocação de pessoal;
 - f) Outros serviços ou fornecimento de bens.

Artigo 15.º
Equipamentos sociais

A prossecução dos objetivos referidos nos artigos 10.º a 13.º da presente portaria podem ser desenvolvidas em infraestruturas denominadas por equipamentos sociais, designadamente:

- a) Casa de acolhimento e centro de apoio à vida;
- b) Centro de atividades de tempos livres e centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- c) Estrutura residencial para pessoas idosas (lar e residência) e centro de noite;
- d) Centro de dia e centro de convívio;
- e) Lar residencial e residência de autonomização e inclusão;
- f) Centro de atividades e capacitação para a inclusão, transporte de pessoas com deficiência e centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Centro de férias e lazer, centro comunitário, refeitório/cantina social e serviço de atendimento e acompanhamento social;
- h) Casa de abrigo;
- i) Estrutura de atendimento para vítimas de violência doméstica;
- j) Fórum sócio ocupacional;

- k) Unidade de vida autónoma, unidade de vida apoiada e unidade de vida protegida;
- l) Atelier ocupacional;
- m) Centro de alojamento temporário;
- n) Outros equipamentos/respostas sociais que se venham a considerar.

SECÇÃO II Modalidades e participações

Artigo 16.º Modalidades de acordo de cooperação

1. O acordo de cooperação pode assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) Acordo típico;
 - b) Acordo de investimento;
 - c) Acordo apoio eventual;
 - d) Acordo atípico.
2. Os acordos podem combinar modalidades de financiamento típicas, atípicas, eventuais ou de investimento, em concomitância, quando exista vantagem processual para esse efeito, denominando-se os acordos pela componente de financiamento mais relevante.

Artigo 17.º Comparticipação do utente

Sempre que aplicável, os utentes e/ou famílias participam nas despesas de funcionamento do serviço ou do equipamento social objeto de acordo, em conformidade com as normas em vigor sobre a matéria.

SUBSECÇÃO I Do acordo típico

Artigo 18.º Caraterização

O acordo típico consiste numa modalidade de cooperação cuja resposta social a contratuar obedece a um valor de financiamento padronizado por utente, família ou serviço, em face designadamente da despesa de funcionamento que está associada ao desenvolvimento da resposta social.

Artigo 19.º Obrigações das instituições

No âmbito da celebração de um acordo típico a instituição obriga-se a:

- a) Garantir o bom funcionamento dos serviços e equipamento social, com a adoção de boas práticas, de harmonia com a legislação, recomendações técnicas e guões técnicos em vigor e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
- b) Cumprir as cláusulas estipuladas no acordo;
- c) Assegurar as condições de bem-estar dos utentes no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades da vida diária;
- d) Proceder à admissão de utentes de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos e em conformidade com a regulamentação técnica definida pelo ISSM, IP-RAM;
- e) Assegurar condições de livre manifestação da vontade dos utentes ou seus representantes em relação à sua admissão e celebrar, com os mesmos, nos serviços ou equipamentos aplicáveis, contratos de alojamento ou de prestação de serviço;
- f) Dispor de um regulamento interno de funcionamento para cada resposta social e remetê-lo aos serviços competentes do ISSM, IP-RAM, bem como as respetivas alterações;
- g) Aplicar as normas de participação dos utentes ou famílias, em conformidade com as normas em vigor sobre a matéria;
- h) Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos serviços e equipamentos sociais;
- i) Não assumir compromissos, designadamente com recursos humanos, sem ter assegurado o correspondente equilíbrio financeiro da instituição;
- j) Publicitar os avisos de recrutamento de recursos humanos no sítio eletrónico institucional, atendendo aos princípios gerais da transparência, igualdade e imparcialidade, devendo a sua seleção, obedecer aos critérios mais adequados ao lugar/função a desempenhar;
- k) Informar o ISSM, IP-RAM sempre que haja admissão ou desvinculação de colaboradores;
- l) Disponibilizar aos serviços competentes do ISSM, IP-RAM dados, informação e documentação, estabelecidos na legislação em vigor, ou que lhes sejam solicitados;
- m) Enviar aos serviços competentes do ISSM, IP-RAM a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa das atividades desenvolvidas;

- n) Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e na legislação e regulamentação aplicável, respeitar as recomendações técnicas emitidas pelo ISSM, IP-RAM e facilitar as ações de acompanhamento, fiscalização ou inspeção decorrentes da lei;
- o) Articular, se possível e necessário, os seus programas de ação com outros serviços ou instituições da área geográfica onde estão inseridas, sob a coordenação do ISSM, IP-RAM;
- p) Adotar o Regime de Normalização Contabilística para as Entidades do Setor Não Lucrativo (ESNL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, na sua redação atual;
- q) Remeter aos serviços do ISSM, IP-RAM as suas contas anuais, para efeitos do previsto nos instrumentos de cooperação e verificação de legalidade nos termos da lei;
- r) Mandar publicar, no sítio eletrónico institucional, as suas contas, nos termos do artigo 19.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual;
- s) Apresentar ao ISSM, IP-RAM as suas contas, nos termos da alínea q) do presente artigo, incluindo a demonstração de resultados por funções, repartida por equipamentos e respostas sociais/atividades, a qual se destina designadamente à relevação contabilística e individual dos gastos e rendimentos referentes a cada uma das respostas sociais, por equipamento ou serviço, objeto de apoio;
- t) Comunicar aos serviços do ISSM, IP-RAM a frequência de cada resposta social, nos termos por este definido;
- u) Manter atualizado o registo de assiduidade dos utentes, sempre que aplicável;
- v) Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares aprovados pelo membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social.

Artigo 20.º Obrigações do ISSM, IP-RAM

No âmbito da celebração de um acordo típico, o ISSM, IP-RAM obriga-se a:

- a) Respeitar a liberdade e autonomia da instituição;
- b) Colaborar com a instituição, designadamente a seu pedido, garantindo o apoio técnico necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados à comunidade em que se inserem, designadamente, através de normativos técnicos e acompanhamento técnico;
- c) Estimular a formação técnica e profissional do pessoal ao serviço da instituição;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados e as atividades desenvolvidas pela instituição;
- e) Assegurar o pagamento pontual e regular das participações financeiras acordadas;
- f) Colaborar na preparação e atualização dos documentos técnico-jurídicos da instituição, quando solicitado, desde que compatíveis com as atribuições do ISSM, IP-RAM e com os meios de que este dispõe;
- g) Estimular a cooperação por forma a tornar possível a concertação de ações para a prossecução de objetivos e interesses comuns;
- h) Desenvolver as suas intervenções de informação, apoio, fiscalização e inspeção com celeridade e eficácia adequadas aos objetivos a prosseguir em cada caso.

Artigo 21.º Cláusulas obrigatórias

1. O acordo típico contém, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:
 - a) Identificação completa das partes outorgantes, sede, endereço postal e endereço eletrónico institucional;
 - b) Denominação do serviço ou do equipamento social abrangido pelo acordo e respetivo endereço postal e correio eletrónico institucional;
 - c) Fins prosseguidos pela instituição;
 - d) Resposta social a desenvolver;
 - e) Serviços e atividades abrangidos pela resposta e respetivo âmbito geográfico;
 - f) Capacidade das respostas sociais;
 - g) Utes em acordo e quota de utentes/camas garantida ao ISSM, IP-RAM;
 - h) Identificação dos parceiros, caso existam;
 - i) Obrigações das partes outorgantes;
 - j) Início e vigência do acordo;
 - k) Regras relativas à cessação, suspensão, duração e revisão do acordo.
2. O acordo típico pode incluir também cláusulas referentes a outras matérias, designadamente, sobre critérios de admissão, direitos e obrigações especiais das partes outorgantes e condições de intervenção de entidades de outros setores.

Artigo 22.º Comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM

1. A participação financeira do ISSM, IP-RAM destina-se a participar os gastos de funcionamento da resposta social e/ou serviços desenvolvidos pela instituição.
2. Os quantitativos da participação financeira a conceder pelo ISSM, IP-RAM são fixados para a generalidade das instituições, em função de um valor padrão por utente, família ou serviço, e por cada resposta social, nos termos definidos no artigo seguinte.

3. O número de utentes ou famílias ou a quantificação dos serviços a financiar correspondem, respetivamente, à totalidade dos utentes, famílias ou serviços em acordo, independentemente da frequência mensal verificada, com limite da respetiva capacidade definida nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da presente portaria.
4. As demais regras ao financiamento dos acordos típicos que se vierem a mostrar necessárias serão fixadas por Despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da segurança social.

Artigo 23.º Valor padrão

1. O valor padrão é fixado por mês e por utente, família ou serviço, com base nos gastos médios de referência da resposta social, deduzidos de um valor padrão de rendimento, tendo por critérios orientadores a proteção dos interesses dos utentes, nomeadamente a qualidade dos serviços prestados, a gestão eficiente dos serviços e equipamentos, as especificidades regionais e as finalidades previstas no artigo 4.º da presente portaria.
2. O valor padrão corresponde à prestação pecuniária unitária mensal por número de vaga de serviço disponibilizado pelas instituições no âmbito das respostas sociais e aplica-se às respostas sociais cujo financiamento se entenda poder ser aferido por número de vaga ou quantidade de serviços.
3. Para uma mesma resposta social poderão ser definidos diferenciados valores padrão, designadamente em função de aspetos particulares no funcionamento das respostas sociais incluindo nível de serviços prestados, da capacidade instalada das respostas sociais, do funcionamento isolado das mesmas, correspondentes economias de escala, grau de dependência e especificidades dos utentes que se entenda aconselhável acautelar, incluindo suas capacidades de participação.

Artigo 24.º Aprovação e atualização do valor padrão

1. Os valores padrão são fixados através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira.
2. Os valores padrão referidos no número anterior são atualizados, por regra, anualmente, tendo por referência a evolução dos valores referenciados no n.º 2 do artigo 25.º da presente portaria.

Artigo 25.º Fórmulas de cálculo

1. O cálculo da comparticipação mensal devida às instituições por cada resposta social é determinado do seguinte modo:

$$VC = (NV \times VP)$$

Em que:

VC = Valor da Comparticipação mensal;

NV = Número utentes, famílias ou serviços em acordo, independentemente da frequência efetiva;

VP = Valor Padrão

2. O valor padrão definido no artigo 23.º da presente portaria calcula-se tendo em consideração:
 - a) O referencial standardizado de recursos humanos a que a resposta social obriga;
 - b) Os restantes gastos de funcionamento históricos observados na resposta social na generalidade das instituições, incluindo estimativa de atualização de preços;
 - c) Dedução inerente às comparticipações históricas por utente recebidas na resposta social na generalidade das instituições ou as que vierem a ser legalmente definidas, incluindo estimativa de atualização;
 - d) Dedução inerente ao autofinanciamento das instituições;
 - e) Para efeitos das alíneas b) e c) do presente artigo poderão ser aplicados outros critérios de cálculo considerados mais adequados.
3. As demais regras necessárias à definição do valor padrão serão concretizadas em sede do processo de aprovação do valor padrão previsto no artigo 24.º da presente portaria.

Artigo 26.º Duração

1. O acordo típico tem a duração por períodos até cinco anos, podendo ser automaticamente renovado por iguais períodos, sem dependência de qualquer formalidade, salvo se, com a antecedência mínima de 180 dias em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes o denunciar.
2. A renovação do acordo típico, conforme previsto no número anterior, pressupõe a prévia autorização dos correspondentes encargos plurianuais nos termos da lei, assim como a respetiva avaliação de harmonia com o previsto no artigo 52.º da presente portaria.

SUBSECÇÃO II
Do acordo de investimentoArtigo 27.º
Caraterização

1. O acordo visa estabelecer as obrigações recíprocas entre as partes relativas à construção, reparação, remodelação, ampliação ou aquisição de imóveis, e/ou à aquisição ou grandes reparações de bens móveis que se mostrem indispensáveis e necessárias à prossecução de respostas sociais.
2. O financiamento do ISSM, IP-RAM no âmbito do acordo de investimento destina-se a:
 - a) Obras de construção de raiz;
 - b) Obras de ampliação, remodelação ou reabilitação de edifício ou fração;
 - c) Aquisição de edifício ou fração autónoma;
 - d) Aquisição, grande reparação ou beneficiação de equipamento móvel ou fixo destinado ao apetrechamento das infraestruturas referidas nas alíneas anteriores.
3. Desde que associadas às componentes de investimento previstas no número anterior, o acordo de investimento pode abranger ainda todos os encargos necessários à concretização desse investimento, designadamente:
 - a) Projetos técnicos de arquitetura e de engenharia;
 - b) Fiscalização da obra;
 - c) Planos de segurança e emergência e medidas de autoproteção;
 - d) Outros que se revelem necessários para a concretização do investimento.
4. É também utilizada esta forma de acordo, quando estejam em causa investimentos em que se preveja a instalação conjunta de serviços da instituição interessada e do ISSM, IP-RAM.
5. É ainda utilizada esta forma de acordo quando estejam em causa investimentos relacionados com pequenas obras de construção ou manutenção e aquisições de equipamento móvel, ou a aquisição de veículos automóveis.
6. Relativamente aos investimentos identificados no número anterior, de tramitação mais simplificada, não se aplica o definido nos artigos 28.º a 30.º e nos artigos 32.º a 35.º da presente portaria, cujos termos serão concretizados, caso a caso, em sede de cada acordo.
7. É também aplicada a referida tramitação simplificada prevista no número anterior, quando estejam em causa investimentos identificados no n.º 3 do presente artigo, cujo financiamento do ISSM, IP-RAM se realize de forma autónoma e exclusiva.
8. É considerada a forma de acordo de apoio eventual, prevista no artigo 37.º da presente portaria, para o financiamento de serviços relativos à formalização da candidatura de projeto de investimento, assim como os serviços especializados com vista ao cumprimento dos procedimentos legalmente exigidos em matéria de contratação pública.
9. As presentes disposições não se aplicam a investimentos financiados no âmbito de outra regulamentação específica, designadamente aos investimentos financiados por fundos comunitários.

Artigo 28.º
Pressupostos

Além dos princípios orientadores e condições para a celebração de acordos e protocolos previstos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e, com as devidas adaptações, dos requisitos gerais e específicos definidos na presente portaria, a celebração de acordos de investimento está ainda sujeita ao cumprimento dos seguintes pressupostos:

- a) Adaptação do projeto às necessidades da respetiva comunidade e prioridades estabelecidas, tendo em conta, nomeadamente, as respostas sociais asseguradas por outras entidades públicas e privadas;
- b) Adequado dimensionamento do projeto considerando a relação entre o número de utentes, a área do equipamento e o seu custo;
- c) Conformidade dos projetos com as normas técnicas em vigor para cada tipo de equipamento social;
- d) Sem prejuízo da dignidade e funcionalidade do equipamento social a construir, os respetivos projetos não devem apresentar evidências luxuosas, ostentatórias ou de sobredimensionamento;
- e) Adequada idoneidade da instituição, tendo em conta, nomeadamente, a aplicação de apoios recebidos em anos transatos, a sua experiência ou atividade desenvolvida na área social, e aos resultados do acompanhamento e controlo efetuados;
- f) A aquisição de bens, serviços ou realização de obras e das correspondentes despesas ser efetuada de harmonia com disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos respetivos contratos, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável;
- g) Responsabilização da instituição promotora pela comparticipação financeira que lhe caiba no custo total da obra.

Artigo 29.º
Procedimento

A instituição promotora candidata-se a um acordo de investimento, nos termos previstos no artigo 8.º da presente portaria, devendo o seu requerimento ser instruído, designadamente, com os documentos seguintes:

- a) Estudo prévio com os seguintes elementos:
 - i. Memória descritiva e justificativa;
 - ii. Elementos gráficos, sob a forma de plantas e alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e proposto, bem como das cotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades em termos de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação;
 - iii. Estimativa do custo do investimento;
 - iv. Verificação da viabilidade de construção mediante informação prévia da autarquia.
- b) Comprovativos da sua capacidade financeira para suportar parte do financiamento do investimento ou, no caso de impossibilidade de financiamento, comprovativos da sua insuficiência financeira;
- c) Comprovativo da titularidade do terreno ou qualquer outro título.

Artigo 30.º
Montante da comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM

1. O montante da comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM no custo total do investimento, será, em cada caso concreto, alvo de ponderação e decisão pelo ISSM, IP-RAM, de acordo com as suas disponibilidades orçamentais, e com a observância do seguinte:
 - a) O financiamento corresponderá a uma percentagem do custo total da obra, o qual deverá respeitar o valor padrão/m² aplicável para obras de construção de raiz ou de reabilitação, e o número de utentes a abranger;
 - b) A percentagem referida na alínea anterior será variável, de acordo com a adequação das infraestruturas às reais necessidades da comunidade a que se destina, e com o grau da respetiva prioridade.
2. Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, o custo total da obra a financiar, inclui, além do custo de construção propriamente dito, os encargos decorrentes da eventual revisão de preços e de erros e omissões.
3. A percentagem referida nas alíneas do n.º 1 do presente artigo é estabelecida nos seguintes termos:
 - a) 75% caso se verifique que o equipamento a construir é o mais adequado às reais necessidades da comunidade e ainda de que se trata de um equipamento considerado de primeira prioridade;
 - b) 65% caso se verifique que o equipamento a construir é o mais adequado às reais necessidades da comunidade, mas é considerado de segunda prioridade;
 - c) Inferior a 65% nos casos não contemplados nas alíneas anteriores, podendo até ser nula uma vez verificada a desadequação da infraestrutura projetado em relação às reais necessidades da comunidade a que se destinaria e o seu carácter não prioritário.
4. A percentagem referida na alínea a) do n.º 3 do presente artigo poderá excecionalmente ser de valor superior, desde que, cumulativamente, se verifiquem as situações de urgente prioridade da resposta social em causa, a inexistência de demais instituições com possibilidade de assegurar a mesma resposta e a comprovada insuficiência financeira da instituição requerente.

Artigo 31.º
Pagamento da comparticipação financeira

1. A comparticipação atribuída pelo ISSM, IP-RAM para o financiamento do investimento será liquidada contra a apresentação, por parte da instituição beneficiária, dos documentos justificativos do encargo, designadamente das correspondentes faturas ou documentos equivalentes, assim como de todos os documentos comprovativos do integral cumprimento dos correspondentes procedimentos pré-contratuais e contratuais de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.
2. Excecionalmente, ponderada a natureza do investimento em causa, a situação financeira da instituição beneficiária ou a relação contratual correspondente objeto de financiamento, poderá ser previsto o financiamento de investimentos com recurso a adiantamento relativamente ao fornecimento de bens ou serviços e sua correspondente faturação.
3. O pagamento da comparticipação financeira previsto no n.º 1 do presente artigo poderá ser realizado antecipadamente à verificação por parte do ISSM, IP-RAM do fornecimento de bens e serviços, desde que fique salvaguardada, ainda que à posteriori, o controlo à execução física do investimento.
4. O montante da comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM, relativamente aos investimentos identificados nos números 5 e 7 do artigo 27.º da presente portaria, poderá atingir os 100% do montante elegível do respetivo custo, ponderada a necessidade social e a incapacidade financeira da instituição.

Artigo 32.º
Salvaguarda da utilização

1. As infraestruturas objeto de financiamento pelo ISSM, IP-RAM devem manter-se afetas às respostas ou finalidades sociais para que foram financiadas, em regime de permanência e exclusividade, durante o prazo a definir em sede de acordo.
2. O ISSM, IP-RAM a pedido fundamentado da instituição, poderá autorizar a utilização das referidas infraestruturas e bens móveis a outras respostas sociais.
3. A Instituição não pode ceder, locar ou alienar, no todo ou em parte, os equipamentos sociais ou os bens móveis objeto de apoio financeiro, nos termos da presente portaria, sem autorização do ISSM, IP-RAM, sob pena de incorrer na obrigação da devolução integral da comparticipação financeira recebida.

Artigo 33.º
Obrigações das instituições

No âmbito dos acordos de investimento, a instituição obriga-se designadamente a:

- a) Cumprir as cláusulas estipuladas nos acordos e demais obrigações decorrentes da legislação e regulamentação aplicável às instituições;
- b) Cumprir e respeitar as recomendações técnicas, notificações e decisões emitidas pelo ISSM, IP-RAM;
- c) Cumprir os projetos aprovados;
- d) Facilitar as ações de fiscalização da execução das obras e dos processos referentes à aquisição de bens móveis e bem assim quaisquer inspeções decorrentes da lei;
- e) Lançar e gerir todos os procedimentos pré-contratuais em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar;
- f) Assegurar a comparticipação financeira que lhe caiba no âmbito do investimento e todas as responsabilidades inerentes à mesma;
- g) Fornecer todos os elementos e documentos que forem solicitados pelo do ISSM, IP-RAM para efeitos de acompanhamento, controlo, fiscalização e verificação da obra e despesas realizadas;
- h) Manter as infraestruturas ou equipamentos sociais construídos afetos às correspondentes respostas sociais em causa, devendo gerir ou assegurar a gestão dos mesmos em cumprimento da lei aplicável a cada caso;
- i) Enviar ao ISSM, IP-RAM as informações e documentação que lhe for solicitada em cumprimento da legislação em vigor;
- j) Dar início à execução do objeto do acordo no prazo estipulado sob pena de caducidade;
- k) Não ceder, locar ou alienar, no todo ou em parte, as infraestruturas ou equipamentos sociais objeto de apoio, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da presente portaria.

Artigo 34.º
Obrigações do ISSM, IP-RAM

No âmbito dos acordos de investimento o ISSM, IP-RAM obriga-se a:

- a) Colaborar com a instituição, designadamente a seu pedido, com apoio técnico-jurídico necessário ao lançamento e gestão do procedimentos pré-contratuais à boa execução da obra e/ou ao processo de aquisição dos bens móveis e serviços necessários, desde que compatível com as atribuições do ISSM, IP-RAM e com os meios de que este dispõe;
- b) Assegurar o pagamento pontual das comparticipações financeiras nos termos acordados;
- c) Assistir aos atos formais relacionados com a execução dos acordos;
- d) Acompanhar, controlar, fiscalizar e verificar o cumprimento dos acordos;
- e) Avaliar e relatar eventuais evidências luxuosas ou de sobredimensionamento no projeto e/ou execução do investimento, notificando a instituição da não aceitação dos correspondentes custos.

Artigo 35.º
Cláusulas obrigatórias

1. Os acordos de investimento contêm obrigatoriamente cláusulas respeitantes às seguintes matérias:
 - a) Identificação completa das partes outorgantes, sede, endereço postal e endereço eletrónico institucional;
 - b) Descrição pormenorizada do objeto do investimento, incluindo a utilização prevista e o número de utentes que dele beneficiarão;
 - c) Obrigações das partes outorgantes;
 - d) Montante do investimento;
 - e) Comparticipação do ISSM, IP-RAM e respetivo modo de pagamento;
 - f) Comparticipação financeira da Instituição e o seu escalonamento anual;
 - g) Comparticipação financeira de outras entidades e o seu escalonamento anual;
 - h) Prazo de início da execução e de conclusão do investimento;
 - i) Salvaguarda de utilização das infraestruturas e equipamentos sociais nos termos do artigo 32.º da presente portaria;
 - j) Regras relativas à cessação, suspensão, duração, caducidade e revisão do acordo.

2. Podem, ainda, ser incluídas outras cláusulas especiais entendidas por necessárias, face aos objetivos específicos do investimento.

Artigo 36.º
Duração

O acordo de investimento tem a duração necessária para a sua concretização e que for convencionada pelos outorgantes.

SUBSECÇÃO III
Do acordo de apoio eventual

Artigo 37.º
Caracterização

1. O acordo de apoio eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições, relacionadas com a atribuição de apoio financeiro de caráter excepcional ou pontual, destinada a cobrir necessidades específicas relacionadas com a prossecução ou desenvolvimento das suas atividades, que pela sua natureza, urgência dos problemas a resolver ou diminuto valor não justifiquem a utilização de outra forma de cooperação.
2. Será também utilizada esta forma de acordo, quando estejam em causa, apoios para a estabilização financeira das instituições, desde que comprovado o interesse público na manutenção das respostas sociais/ serviços e o recurso a esta forma de cooperação se mostre como o apoio mais adequado ao restabelecimento do equilíbrio financeiro.

Artigo 38.º
Montante da comparticipação do ISSM, IP-RAM e controlo

1. O montante da comparticipação do ISSM, IP-RAM, nas situações elencadas no artigo anterior será o necessário para cobrir a necessidade em causa.
2. A comparticipação será atribuída numa prestação única, no montante contratualizado, sem prejuízo de poder ser concedida de forma faseada, em função da eventualidade que esteja em causa.
3. São aplicáveis as disposições relativas à atribuição das comparticipações financeiras previstas no n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria, sem prejuízo de, em situações excecionais, poderem ser previstas formas de controlo à aplicação dos apoios atribuídos consideradas mais adequadas.

Artigo 39.º
Cláusulas obrigatórias

Os acordos de apoio eventual contêm obrigatoriamente cláusulas respeitantes às seguintes matérias:

- a) Identificação completa das partes outorgantes, sede, endereço postal e endereço eletrónico institucional;
- b) Descrição pormenorizada do objeto do acordo e prazo de execução;
- c) Montante de apoio a conceder;
- d) Forma e periodicidade de pagamento;
- e) Obrigações das partes outorgantes;
- f) Condições aplicáveis.

Artigo 40.º
Duração

O acordo de apoio eventual terá a duração que for convencionada pelos outorgantes.

SUBSECÇÃO IV
Do acordo atípico

Artigo 41.º
Caraterização

1. O acordo atípico consiste numa modalidade de cooperação cuja resposta social a contratualizar implica, desde que devidamente justificado, uma alteração dos critérios padronizados de financiamento, designadamente em função de características do território onde a resposta social será implementada, da população a abranger, bem como dos recursos humanos a afetar e dos serviços a prestar, ou por conter matéria inovadora, ou por não se enquadrar no âmbito das formas de cooperação referidas nos artigos anteriores.
2. Será também utilizada esta forma de acordo, para as respostas sociais cujo financiamento não possa ou não seja exequível ser aferido por número de vaga ou quantidade de serviços.

3. Será também utilizada esta forma de acordo, quando esteja em causa, o financiamento específico pelo ISSM, IP-RAM de encargos exclusivamente com pessoal necessário ao funcionamento de respostas sociais.

Artigo 42.º
Obrigações das partes, cláusulas obrigatórias e duração

São aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições relativas às obrigações das partes, cláusulas obrigatórias e duração, previstas na presente portaria para os acordos típicos.

Artigo 43.º
Comparticipação financeira do ISSM, IP-RAM

1. Na modalidade de acordo atípico a participação financeira do ISSM, IP-RAM a atribuir é estabelecida de forma casuística, sendo o seu valor correspondente ao montante estimado necessário à necessidade em causa.
2. O valor da participação referido no número anterior é fixado tendo em consideração, designadamente, o seguinte:
 - a) A imprevisibilidade e a prioridade da resposta social em causa;
 - b) A inadequação de um financiamento valor padrão por utente, família ou serviço.
3. O pagamento da participação financeira do ISSM, IP-RAM é efetuado mensalmente tendo em conta a resposta social em causa, salvo se outra periodicidade não for convencionada.

Artigo 44.º
Do controlo do apoio financeiro

São aplicáveis as disposições relativas à atribuição das participações financeiras, previstas no n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria, sem prejuízo de, em situações excecionais, poderem ser previstas formas de controlo à aplicação dos apoios atribuídos consideradas mais adequadas.

CAPÍTULO IV
Dos protocolos

Artigo 45.º
Conteúdo dos protocolos

Os protocolos devem conter designadamente as seguintes cláusulas:

- a) Identificação completa das partes outorgantes, sede, endereço postal e endereço eletrónico institucional;
- b) Fins prosseguidos pela instituição;
- c) Caracterização do projeto programa ou medida a desenvolver;
- d) Destinatários/beneficiários;
- e) Âmbito geográfico da intervenção;
- f) Montante de apoio a conceder;
- g) Forma e periodicidade de pagamento;
- h) Obrigações das partes outorgantes;
- i) Parcerias envolvidas, se aplicável;
- j) Regras relativas à vigência, cessação, suspensão, duração, caducidade e revisão do protocolo.

Artigo 46.º
Duração dos protocolos

Os protocolos têm a duração convencionada entre os outorgantes.

Artigo 47.º
Obrigações das partes, cláusulas obrigatórias e duração

São aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições relativas às obrigações das partes, cláusulas obrigatórias e duração, previstas na presente portaria para os acordos típicos.

Artigo 48.º
Do controlo do apoio financeiro

São aplicáveis as disposições relativas à atribuição das participações financeiras, previstas no n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria, sem prejuízo de, em situações excecionais, poderem ser previstas formas de controlo à aplicação dos apoios atribuídos consideradas mais adequadas.

Artigo 49.º
Comparticipação do utente

São aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições previstas no artigo 17.º da presente portaria.

CAPÍTULO V

Das vicissitudes dos acordos de cooperação e protocolos

Artigo 50.º

Revisão

1. Os acordos de cooperação e protocolos podem ser revistos:
 - a) Por vontade dos outorgantes;
 - b) Quando se alterem as circunstâncias que basearam a sua celebração.
2. Os acordos de cooperação e protocolos podem ser revistos através de adenda ou de celebração de novo instrumento de cooperação.

Artigo 51.º

Cessação

Os acordos de cooperação e protocolos cessam por:

- a) Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para os utentes, ou seja estabelecida uma alternativa adequada, formalizada por escrito;
- b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c) Denúncia por escrito devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da presente portaria;
- d) Por resolução nos termos do artigo 58.º da presente portaria.

Artigo 52.º

Renovação dos acordos e dos protocolos

A renovação dos acordos de cooperação, nas modalidades de acordo típico ou acordo atípico, e dos protocolos deve ser precedida de uma avaliação a realizar pelos serviços competentes do ISSM, IP-RAM, a qual deve incidir, designadamente, sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Intervenção técnica realizada;
- d) Medidas implementadas.

CAPÍTULO VI

Acompanhamento e apoio técnico dos acordos de cooperação e protocolos

Artigo 53.º

Acompanhamento e apoio técnico

1. No âmbito do desenvolvimento de funções de acompanhamento e apoio técnico às instituições, incumbe ao ISSM, IP-RAM:
 - a) Colaborar com as instituições em sede de acompanhamento e apoio técnico;
 - b) Acompanhar e garantir o apoio técnico e o suporte necessários à promoção da qualidade dos serviços prestados à comunidade em que se inserem;
 - c) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas dos acordos e protocolos;
 - d) Elaborar relatório de avaliação decorrente das ações de acompanhamento e apoio técnico das respostas sociais incluindo, quando aplicável, a apresentação por parte das equipas de acompanhamento e apoio técnico de um plano de regularização a acordar com a instituição ou de um plano de melhoria com indicação de prazos, a ser submetido pela instituição;
 - e) Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes das ações de fiscalização.
2. As medidas e ações a desenvolver no âmbito do plano de regularização ou do plano de melhoria a que se refere a alínea d) do número anterior devem obedecer a critérios de exequibilidade e razoabilidade, devendo a duração do plano respeitar os princípios da proporcionalidade e da adequação.
3. Nas situações em que, de forma fundamentada, seja previsível a inviabilidade da regularização de irregularidades detetadas ou em que, tendo sido acordado um plano de regularização, se verifique um incumprimento reiterado do mesmo, os serviços competentes pelo acompanhamento e apoio técnico propõem a comunicação das irregularidades detetadas aos serviços de fiscalização do ISSM, IP-RAM.
4. As funções de acompanhamento e apoio técnico às instituições decorrem de forma regular e continuada, sem prejuízo da proposta a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO VII

Fiscalização dos acordos de cooperação e protocolos

Artigo 54.º

Ações de fiscalização

1. Compete ao ISSM, IP-RAM, através do seu departamento de inspeção, e sem prejuízo da ação inspetiva de outros organismos competentes, o desenvolvimento de ações de fiscalização dos equipamentos e serviços, nos termos da legislação aplicável.

2. A elaboração de autos de notícia respeitantes a infrações de natureza contraordenacional cometidas pelas instituições, incluindo a proposta de aplicação do respetivo regime sancionatório, cabe ao departamento de inspeção do ISSM, IP-RAM.
3. Cabe ainda ao departamento referido nos números anteriores proceder à admissão, tratamento e determinação do procedimento aplicável no que respeita a autos de infração que sejam levantados, nos termos legais em vigor.
4. A realização de ações inspetivas ou de fiscalização que envolvam a intervenção de organismos com competências de fiscalização de âmbitos setoriais específicos é efetuada em conjunto com o departamento de inspeção do ISSM, IP-RAM.

Artigo 55.º
Consequências do incumprimento

1. O incumprimento das cláusulas constantes do acordo de cooperação e protocolo pode dar lugar, mediante proposta do serviço de fiscalização e aprovação do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM a:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão;
 - c) Resolução.
2. O simples incumprimento, graduada a sua relevância para o interesse das partes, pode não dar azo à aplicação das medidas previstas no número anterior.

Artigo 56.º
Advertência escrita

1. Considera-se advertência escrita a notificação dirigida à instituição para regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.
2. A instituição dispõe de um prazo, a definir pelos serviços competentes do ISSM, IP-RAM, para corrigir a situação de incumprimento, no respeito pelos princípios da proporcionalidade e adequação.

Artigo 57.º
Suspensão

1. Os acordos de cooperação e protocolos podem ser suspensos por um prazo máximo de 180 dias, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida.
2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado em situações devidamente fundamentadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a suspensão a que se refere o n.º 1 depende, cumulativamente, de prévia advertência escrita proposta pelos serviços de fiscalização do ISSM, IP-RAM, e de subsistência das situações de incumprimento findo o prazo concedido para a sua regularização e esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização.
4. A suspensão, a que se refere o n.º 1, pode ser proposta e autorizada desde que a mesma não coloque em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes.
5. A suspensão do instrumento de cooperação pode ser solicitada pela própria instituição.
6. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo ou protocolo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Artigo 58.º
Resolução

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes dos acordos de cooperação ou protocolos, o ISSM, IP-RAM, pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à instituição com a antecedência de 90 dias.

Artigo 59.º
Regularização

1. Para a situação decorrente do incumprimento de normas dos acordos de cooperação ou protocolos, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços competentes do ISSM, IP-RAM, para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações necessárias à regularização, salvo se outro prazo não for fixado.
2. No âmbito do número anterior devem ser definidos os referenciais para o cumprimento das retificações.
3. Decorrido o prazo fixado para a regularização e sem que o incumprimento se encontre sanado, aplica-se a legislação própria no âmbito do regime de licenciamento e fiscalização da prestação de serviços dos equipamentos de apoio social, em matéria de fiscalização e regime sancionatório.

CAPÍTULO VIII Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 60.º Articulação entre instituições

1. Nos termos previstos no artigo 8.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, as instituições podem estabelecer entre si formas de cooperação que visem a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade, nomeadamente no que se refere a:
 - a) Tratamento de roupa;
 - b) Confeção de refeições;
 - c) Transporte de utentes;
 - d) Serviços de enfermagem;
 - e) Fornecimento e colocação de pessoal;
 - f) Outros serviços ou fornecimento de bens.
2. A cooperação entre instituições concretiza-se por iniciativa destas ou por intermédio das organizações representativas das instituições, ou por iniciativa do ISSM, IP-RAM.
3. Os acordos de cooperação e protocolos podem estabelecer mecanismos de financiamento para as instituições que desenvolvam a sua atividade em regime de parceria nos termos estabelecidos nos números anteriores.

Artigo 61.º Apoios às Uniões Representativas das Instituições

As uniões, federações e confederações de Instituições podem celebrar acordos de cooperação ou protocolos, em representação dos seus associados, ou em nome próprio, incluindo no que se refere ao financiamento das suas despesas de funcionamento ou de investimento, nos termos do que determina o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se para o efeito, e com as necessárias adaptações, o disposto na presente portaria.

Artigo 62.º Prazo para a definição do valor padrão

As respostas sociais que se enquadram nos acordos de cooperação na forma típica e os correspondentes valores padrão a que se referem os artigos 23.º a 25.º da presente portaria são definidos no prazo máximo de 12 meses, a contar da data da publicação da presente portaria.

Artigo 63.º Convergência para a tipicidade

1. No âmbito dos acordos de cooperação vigentes que financiem respostas sociais que venham a ser tipificadas nos termos do artigo anterior, o ISSM, IP-RAM deverá promover gradualmente a sua conversão em acordos típicos.
2. A aproximação ao valor padrão referida no número anterior deve ser realizada progressivamente, tendo em conta, designadamente, a dotação orçamental disponível para a cooperação e o circunstancialismo social e financeiro das instituições apoiadas.

Artigo 64.º Disposições transitórias

Mantêm-se em vigor os acordos ou protocolos já celebrados com as instituições nos termos do respetivo clausulado, pelo tempo que se entender necessário, designadamente até à integral concretização do previsto no artigo 63.º da presente portaria.

Artigo 65.º Revogação

É revogada a Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto.

Artigo 66.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 6 dias do mês de setembro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)